PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.975/2016.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, com fundamento no artigo 29, V da Constituição Federal e artigo 25, inciso II do Regimento Interno, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, referido no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, é fixado para a legislatura 2017/2020 em R$17.688,00 (Dezessete mil seiscentos e oitenta e oito reais), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-prefeito Municipal, referido no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, é fixado para a legislatura 2017/2020 em R$ 8.844,00 (Oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários do Município de João Pinheiro, referido no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, é fixado para a legislatura 2017/2020 em R$ 7.358,70 (Sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma Legal.

Art. 4º É assegurado aos agentes políticos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, o seguinte:

I - 13º (Décimo terceiro) salário, correspondente ao valor de 01 (um) subsidio mensal até o dia 20 do mês de dezembro;

Art. 5º O subsídio dos Agentes Políticos mencionados nesta Lei será revisto anualmente no mês de dezembro através de Lei específica tendo como referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitada as disposições do art. 5º desta lei, o art. 29 inciso VII e Art. 29-A, §1º da Constituição Federal e ainda o art. 20 inciso III, alínea '"a", c/c art. 19 da LC 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O valor do Subsídio, de que trata o caput do art. 1° será revisto a partir do ano de 2017, inclusive.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pinheiro, MG, 12 de setembro de 2016.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral do Município